



LIDO
Em 19 / 03 / 2009

Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

IND 6390/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEGF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESOCTMAT

Em, 19/03/09

Itamar Vinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal e da administração do Regional do Riacho fundo II, a construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do Riacho fundo II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal e da Administração Regional do Riacho fundo II, a construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do Riacho fundo II.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6390 / 2009
Fis. Nº 01

A obra sugerida é reivindicação da comunidade, em especial das mulheres vítimas de violência e objetivo assegurar a melhoria na prestação do serviço de segurança em prol das mulheres.

A violência contra a mulher não escolhe cor, raça, nível social, econômico ou cultural e não tem hora, dia ou local para acontecer e reflete, na verdade, a triste realidade dos desajustes de homens que não possuem infra-estrutura emocional para compreender a afetividade nata da mulher que exige carinho no trato.

Infelizmente, neste país, as mulheres desconhecem seus próprios direitos e intimidam-se com as ameaças dos companheiros, caso vão à Polícia.

A importância adquirida pelas delegacias da mulher no seio da sociedade é muito grande, tanto pelo atendimento e acolhimento oferecido, como pelo encaminhamento da mulher que a procura.

A delegacia da mulher contribui para que estas mulheres rompam o silêncio e o círculo vicioso que as envolvem, oferecendo-lhes, não só um espaço físico adequado, mas também a solidariedade a compreensão e a certeza de que seu

ASSESSORIA DE PLANÁRIO PROT. 18-MAR-2009 17:46



direito à integridade física e moral amparo não somente em leis, mas no seu direito a cidadania.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
DND Nº 6390	1 2009
Fls. Nº 02	<i>[assinatura]</i>